



Audiência Pública para debater o exercício ilegal da Medicina.

Neuton Dornelas Gomes

Secretário Executivo SBEM Gestão 2019-2020

Presidente da Comissão de Defesa de Assuntos Profissionais

neuton@endocrino.org.br

cdap@endocrino.org.br

Crescimento: Uma criança saudável tem um crescimento normal. O crescimento deficiente ou excessivo pode ocorrer em função de alterações hormonais, nutricionais ou genéticas.

Diabetes: Se você tem excesso de peso, parentes com diabetes, hipertensão ou alterações de gordura no sangue, procure um endocrinologista. Você poder desenvolver diabetes! Mas se você bebe muita água, urina muito e perde peso pode estar diabético.

Distúrbios da Menstruação: Alterações do ciclo menstrual (falta de menstruação ou menstruação mais de uma vez ao mês) podem significar problemas hormonais. Por isso, necessitam de investigação e tratamento adequado.

Distúrbios da Puberdade: Crianças que desenvolvem precocemente pelos pubianos, odor axilar e desenvolvimento das mamas, apresentam distúrbios hormonais e necessitam avaliar a origem do problema. Os adolescentes que não desenvolvem essas características também necessitam de uma avaliação.

Doenças da Glândula Supra-Renal: Aumento de peso, estrias avermelhadas, pelos excessivos, pressão alta ou baixa, puberdade precoce, além do escurecimento da pele podem significar problemas na glândula supra-renal.

Doenças da Hipófise: Tumores da hipófise podem levar à presença de leite nas mamas, fora do período de amamentação, além de mudanças faciais, aumento do número do sapato, dores de cabeça e distúrbios da visão.

Excesso de Pelos: Mulheres com excesso de pelos na face (hirsutismo), acne ou aumento da musculatura, podem estar com produção excessiva de hormônios masculinos.

Obesidade: A obesidade representa um risco para a saúde das crianças e dos adultos. O tratamento orientado pelo especialista evita uma série de complicações, como as cardiovasculares e as ortopédicas.

Osteoporose: Trata-se de uma doença endócrina. Dores nos ossos e fraturas frequentes podem significar enfraquecimento ósseo. Procure o seu endocrinologista. Ele pode diagnosticar e indicar o tratamento mais adequado.

Reposição Hormonal da Menopausa: A reposição hormonal é um tratamento eficaz, feito com hormônios iguais ao da própria mulher, para amenizar o desconforto e os riscos causados pela menopausa.

Tireoide: Nódulos ou aumento de volume do pescoço; nervosismo; insônia e alterações no ritmo intestinal; coração acelerado; perda ou ganho de peso; e excesso de frio ou calor podem revelar distúrbios da tireoide.



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia



Endocrinologia:
presente em
todas as etapas da vida.

Especialidades reconhecidas no Brasil

Resolução CFM 2.162, de 18 de maio de 2017:

55 Especialidades

59 Áreas de Atuação



Associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.



Formação:

6 anos de Faculdade

2 anos de Residência em Clínica Médica

2 anos de Residência em Endocrinologia e Metabologia

1 ou 2 anos na Área de Atuação

Mestrado? Doutorado?

Áreas de atuação autorizadas para Endocrinologia e Metabologia

1) DENSITOMETRIA ÓSSEA - Formação: 1 ano

Opcional em Endocrinologia e Metabologia, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia.

Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

2) ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA - Formação: 2 anos

CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria AMB

Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria

Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabologia)



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia

Art. 6º do Estatuto: A SBEM tem como objetivos:

XIII - combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;

XVII - zelar pelo nível ético, pela qualidade científica, pela eficiência técnica e pelo sentido social do exercício profissional da Endocrinologia e Metabologia;

XVIII - defender e valorizar os associados na sua atividade profissional.

As campanhas da SBEM



SBEM
Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

World Thyroid Day
25th May

Departamento de Tiroide da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

SEMANA INTERNACIONAL DA TIROIDE
TIROIDE E GESTAÇÃO
20 a 25 de maio de 2019



Dia Nacional do Homem

#BOMBATÔFORA



OBSIDADE
EU TRATO COM RESPEITO

11 DE OUTUBRO
DIA MUNDIAL DA OBSIDADE



Colesterol no alvo: proteja o coração dos seus filhos

8 de agosto
DIA NACIONAL DE COMBATE AO COLESTEROL

SBEM
Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia



NOVEMBRO DIABETES AZUL

Realização: SBEM
www.diabetes.org.br

Apoio: World Health Organization



Dia Mundial da Menopausa
18 de outubro
Mulheres em Movimento

DEFA | CTEEE | endocrino.org.br



A SBEM:

- Representa o Departamento de Endocrinologia e Metabologia da AMB
- Cumpre e propaga todas as Resoluções e determinações do CFM
- Faz parte do Conselho de Administração do IBDM



Projeto de Lei 636/2019 – Senador Jorginho Melo

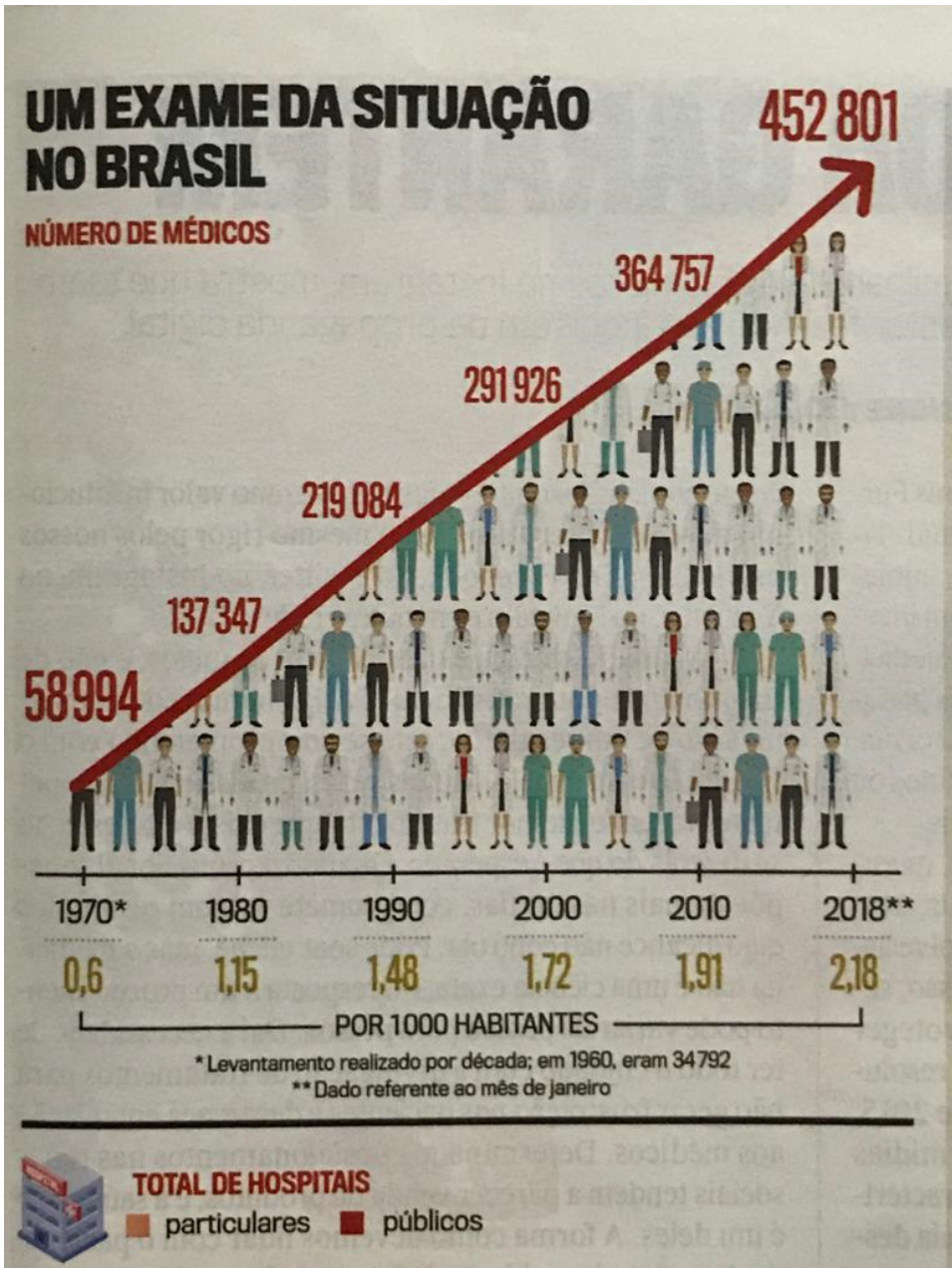
(PL 6566/16 – audiência pública 22/nov/16 – Câmara)

PROPOSTA Nº 1:
Aprovar o PL





E qual o cenário sobre a invasão
nessa Especialidade médica?



Número crescente de médicos no Brasil (> 500.000 médicos)

314 cursos com 32.000 vagas/ano

133 novas escolas entre 2013 - 2018

228,2 milhões de celulares

- Dados da Anatel indicam que o Brasil terminou agosto de 2019 com 228,2 milhões de celulares e densidade 108,28 cel/100 hab.

<https://www.teleco.com.br/ncel.asp> –
visitado em 14/10/2018



Carrilhão musical

Admirável mundo das Redes Sociais



BRASÍLIA - DF

19 e 20
JANEIRO
2017

CURSO

MODULAÇÃO HORMONAL

PROFESSOR

16 · 17 · 18
FEVEREIRO 2017

ABO | AMAPÁ

Curso Hormônios na Odontologia

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Que tal Trocar de Caneta??

**Instituto
Márcia Botelho**

São Paulo, 8/9 Outubro

Informações: (11) 98074-7323
marcobotelho@gmail.com

Curso de Modulação Hormonal
E Estética Oro-Facial

Modulação Hormonal na Odontologia



<http://www.abocampinas.com.br/curso-modulacao-hormonal.php>

Reunião CFM-CFO-Dermato-Cirurgia Plástica-SBEM

22-02-2017



Proposta inicial:

- discutir sobre uso de Toxina Botulínica por Cirurgiões-dentistas.
- e a questão Hormonal que estava em abusiva propagação com a denominação de “Modulação hormonal”).

NOTA DE ESCLARECIMENTO
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E À POPULAÇÃO

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - SBEM vem a público esclarecer que:

I) Endocrinologia e Metabologia é a especialidade médica que trata de doenças glandulares, alterações hormonais e do metabolismo.

II) Doenças endocrinológicas podem evoluir com excesso ou falta de hormônios. As doenças endocrinológicas que cursam com falta de hormônio devem ser tratadas com reposição hormonal em muitos casos. A utilização de hormônios em pessoas que não apresentam deficiências hormonais está contraindicada. A SBEM já se manifestou publicamente sobre a chamada "Modulação Hormonal". Esta modalidade de tratamento não é reconhecida pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia e nem por outras Sociedades Médicas internacionais da área.

III) A utilização de hormônios por pessoas que não apresentam deficiências hormonais pode ser acompanhada por vários efeitos colaterais. Médicos e outros profissionais da saúde que utilizam hormônios no tratamento de pacientes sem deficiências hormonais e que geram efeitos adversos e complicações podem ser penalizados pelos conselhos profissionais pela má prática da medicina. Além disso, eles também podem ser responsabilizados na esfera cível e até penal.

- Modulação hormonal **não** é reconhecida.

- Profissionais de saúde poderão ser penalizados por má prática da medicina.

Motivos para inclusão do tema na grade científica dos Congressos da SBEM

- **As inúmeras imagens que circulam pelas redes sociais** envolvendo propaganda e condutas médicas duvidosas do ponto de vista ético e os questionamentos feitos pelos associados.
- Os conceitos de *Compliance* que não se resumem a estar em conformidade quanto à segurança da guarda de dados mas que envolve valores morais e éticos.
- *As fake News.*

Manual de publicidade médica

Resolução CFM nº 1.974/11



Publicidade e Marketing

Art. 3º - É vedado ao médico:

a) Anunciar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade;

...

Manual de publicidade médica

Resolução CFM nº 1.974/11



Publicidade e Marketing

Art. 3º - É vedado ao médico:

...

e) Permitir que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias desprovidas de rigor científico; (113 – CEM)

f) Fazer propaganda de método ou técnica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como válido para a prática médica. (alterado pela Resolução CFM n. 2.126/2015)

Resolução CFM 2.149/2016

Art. 3º - Fica vedada ao médico a divulgação de especialidade ou área de atuação que não for reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.


Decreto-Lei 4.113/42:

Somente pode anunciar até 2 especialidades.

Sites dos CRMs ou CFM – busca por médico

Nome do Médico		Situação	CRM	Estado
Neuton Dornelas Gomes		Ativo	8138	DF
Tipo de Inscrição Principal	Especialidade/Área de Atuação ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - RQE Nº: 4824			

RQE = Registro de Qualificação de Especialidades

Josivan Gomes de Lima		Regular	3573	RN
	Tipo de Inscrição Principal	Especialidade/Área de Atuação ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - RQE Nº: 1082 Densitometria Óssea - RQE Nº: 2006		

DECRETO Nº 8.516. DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 10. Será criada, no Cadastro Nacional de Especialistas, consulta específica de acesso ao cidadão denominada Lista de Especialistas.

Parágrafo único. A Lista de que trata o **caput** conterá o rol de profissionais médicos por Estado, na qual serão divulgados aqueles devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Legislação Medicina

1. Decreto-lei nº 20.931/32
2. Decreto-lei nº 4.113/42
3. Código de Ética Médica
4. Art. 20 da Lei nº 3.268/57

determinam que:

“Todo aquele que, por quaisquer meios (anúncios, receituários, etc) se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, **fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão**, se não estiver devidamente registrado”;



PROPOSTA Nº 2:

Determinar por Lei que **apenas médicos registrados no Conselho Regional de Medicina e CFM possam atuar como médico.**

Medida Provisória 890/2019 (Médicos Pelo Brasil e Revalida)



GDPR = (*General Data Protection Regulation*) Regulamento Geral de Proteção de Dados

25 de maio de 2018

- Objetivo: proteger e empoderar a **privacidade** de todos os cidadãos, além de reorganizar a maneira como companhias lidam com dados privados.
- **Evitar que dados “sensíveis” sejam disseminados.**

LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais

e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – **dados sensíveis**: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, as opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, **dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos**, quando vinculados a uma pessoa natural;

Legislação em Odontologia

1. Lei nº 5.081/66
2. Lei 9.965/00
3. Código de Ética Odontológica
4. Lei 12.842 de 13 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, traz em seu Artigo 4º as atividades **privativas do médico** (Incisos I a XIV – com 3 vetados e 7 parágrafos)

no parágrafo 6º da Lei 12.842 há ressalva de que : *O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação.*

Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966 (Regula o Exercício da Odontologia)

Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966 (Regula o Exercício da Odontologia)

Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia...

II - prescrever e aplicar medicamentos de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

Art. 5º. Do Código de Ética Odontológica

Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos

I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade

de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional;

Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000

(Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes)

- Art. 1º A dispensação ou a venda de medicamentos **do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes** para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.
- Parágrafo único. A receita de que trata este artigo deverá conter a **identificação do profissional**, o número de registro no respectivo conselho profissional (**CRM ou CRO**), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais, além do nome, do endereço do paciente e **do número do Código Internacional de Doenças (CID)**, devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.

Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000

(Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes)

- ...do número do Código Internacional de Doenças (CID):

a) Confirmar a doença

b) Delimitar a área de atuação do profissional

D18.0	Hemangioma de qualquer localização, Angioma S.O.E. Exclui: nevo azul ou pigmentado (D22.-0)
D23.0	Neoplasia Benignas da Pele dos Lábios Exclui: borda livre "vermelhão" (D10.-0)

Transtornos Neuróticos, Transtornos Relacionados com o "Stress" e Transtornos Somatoformes

CID	DESCRIÇÃO
F40.2	Fobia (Cuidados Odontológicos)
F45.8	Ranger de Dentes (BRUXISMO)
F48.0	Transtornos Neurológicos (Cefaléias Tensionais)

Doença do Sistema Nervoso

CID	DESCRIÇÃO
G24.4	Distonia orofacial idiopática – Discinesia orofacial
G44.2	Cefaleia tensional

CRO-DF

Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

SCN Quadra 1 – Bloco E – Ed. Central Park – 20º Andar
Tel: (61) 3035-1888 - E-mail: cro-df@cro-df.org.br - Site: www.cro-df.org.br



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CID	TOTAL
A	2
B	6
C	57
D	20
E	ZERO
F	3
G	9
H	1
J	6

K	404
L	7
M	13
Q	27
R	11
S	21
T	4
Y	5
W	6
Z	31

CID 10 Grupo "E" - doenças da Endocrinologia e Metabologia

<http://cro-df.org.br/pdf/cid.pdf> visitado em 13/08/2017 e em 15/10/2019



15-01-2019

29-01-2019



RESOLUÇÃO CFO-199/2019

Proíbe a realização de terapias denominadas de modulação e/ou reposição e/ou suplementação e/ou fisiologia hormonal por cirurgiões-dentistas fora de sua área de atuação, e dá outras providências.

Resolução CFO 199/2019

saude e pela vida do ser humano, sendo-lhe vedado realizar atos nao consagrados nos meios acadêmicos ou ainda não aceitos pela comunidade científica:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam vedadas, ao cirurgião-dentista, a prescrição e a divulgação de terapias denominadas de modulação e/ou reposição e/ou suplementação e/ou fisiologia hormonal, bem como a utilização de quaisquer outros termos não reconhecidos cientificamente, fora da sua área de competência e atuação.

Art. 2º. O cirurgião-dentista poderá prescrever os medicamentos e fármacos dos grupos terapêuticos dos esteroides ou peptídeos anabolizantes, indicados em odontologia, nos termos da Lei Federal 9.965/2000.

Parágrafo único - A receita de que trata este artigo deverá conter a identificação, endereço e telefone do profissional, o número de registro no CRO de sua jurisdição, o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), além do nome e endereço do paciente e o Código Internacional de Doenças (CID) relativo à doença cujo tratamento seja de competência do cirurgião-dentista.

Art. 3º. Fica expressamente proibido ao cirurgião-dentista ministrar, promover e/ou divulgar cursos de terapias denominadas de modulação e/ou reposição e/ou suplementação e/ou fisiologia hormonal ou outra denominação não reconhecida cientificamente e fora do âmbito da odontologia.

2- Conforme narra a referida petição, o dentista estaria medicando pessoas e oferecendo verdadeiras soluções milagrosas para uma imensa variedade de patologias, comercializando cosméticos em aparente desobediência às regras legais e, ainda, ministrando cursos de "pós-graduação" que possivelmente não atendem às normas que regem a matéria.

3- Com relação aos fatos noticiados, assim se manifestou o Ministério Público Federal:

"1. Os fato noticiados, constituem, em princípio, a prática dos crimes capitulados nos arts. 132, 171, 282, 283, 288 e 273, §1º, incs. I e V, todos do Código Penal e art. 7º, inc. VII da Lei nº 8.137/90.

Ministério Público se manifesta e Cirurgião-Dentista é preso

- a) Perigo para a vida ou saúde de outrem
- b) Estelionato e crime contra as relações de consumo
- c) Exercício ilegal da medicina
- d) Charlatanismo
- e) Associação criminosa
- f) Crime contra a saúde pública

O que *ainda* tem sido observados em Redes Sociais

O que *ainda* tem sido observados em Redes Sociais

🎓 Estarei participando também do CURSO INTERNACIONAL DE HARMONIZAÇÃO EM ESTÉTICA E SAÚDE INTEGRATIVA, em Boston - EUA.

Dentre os Ministrantes estarão o [redacted], Dr. [redacted] e muitos outros grandes nomes estarão compartilhando conhecimento da área de harmonização facial e corporal:

- ✿ Técnicas e suplementação anti envelhecimento
- ✿ Técnicas mini-invasivas
- ✿ Fios de sustentação
- ✿ Preenchedores
- ✿ Toxina botulínica (Botox)
- ✿ Eletroterapia
- ✿ Hormônios bioidênticos.

**Biomedicina
Estética**

PRESCRIÇÃO DE NUTRACÊUTICOS E HORMÔNIOS NA ODONTOLOGIA E NA HOF

2 E 3 DE SETEMBRO

Entender a fisiologia envolvida neste processo, aprender a solicitar e analisar os exames séricos / salivares e fazer prescrição de nutracêuticos e hormônios bioidênticos são alguns dos objetivos do curso.

Conteúdo Programático:

Inflamação Crônica é O ponto de Partida

- * Filosofia das Teorias Anti Age
- * Telômeros, Queda Hormonal, Oxidação Celular e Glicação
- * Envelhecimento com o olhar para as pausas hormonais
- * Vitamina D, seus Benefícios e a conduta atual de prescrição
- * Tiroide X Odontologia (Quando intervir e quando encaminhar)
- * Vitaminas, Minerais e Aminoácidos de Uso em Odontologia e HOF
- * Estresse Oxidativo e Antioxidantes
- * Nutracêuticos de Uso Tópico em HOF
- * Entender, Diagnosticar e Tratar o Stress e Fadiga Crônica
- * Disbiose Oral e Intestinal
- * Próbióticos e Prébióticos
- * Hormônios: Esteroides, Aminoácidos e Adrenais
- * Hormônios Bioidênticos X Doses Fisiológicas X SEGURANÇA
- * Halitose e a Homeostase
- * DTM e a relação com Nutracêuticos e Hormônios
- * Ronco, Apneia e Melatonina
- * Quais Exames de Sangue Solicitar
- * Quais Exames Salivares Solicitar
- * Como interpretar os Exames de Sangue e Saliva
- * Legislação e Requisição de Exames
- * Análise de Exames e Prescrição

Divulgado e aplicado
por Cirurgião-Dentista



PROPOSTA Nº 3:

Aprovar Lei que restrinja aos médicos a prescrição de hormônios

PL propõe que hormônios sejam prescritos apenas por médicos

Modifica o art. 1º da Lei
9.965 de 27/04/2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 3.341-A, DE 2000
(Do Sr. Neuton Lima)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000

(Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes)

- Art. 1º A dispensação ou a venda de medicamentos **do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes** para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ~~ou dentista~~ devidamente registrados ~~nos respectivos conselhos profissionais~~ no CRM.
- Parágrafo único. A receita de que trata este artigo deverá conter a **identificação do profissional**, o número de registro no ~~respectivo~~ conselho profissional (**CRM ~~ou CRO~~**), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais, além do nome, do endereço do paciente e **do número do Código Internacional de Doenças (CID)**, devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.

Consulta prévia ao CRO-DF

Proposições da Câmara dos Deputados

4

O CRO do Distrito Federal, órgão de representação e encarregado da fiscalização do exercício profissional dos dentistas, em resposta a uma consulta nossa sobre o assunto informou ainda que:

"a prescrição de tais medicamentos deve ser restrita à classe médica. Manter permissão aos cirurgiões dentistas para prescreverem estas drogas pode criar uma facilidade para aqueles usuários que desejam usá-las com finalidades alheias a qualquer patologia".

**CID R19.6 – Halitose
(Progesterona para
homem)**

**K05 – Gengivite e
doenças periodontais
(Testosterona aplicada
nos braços)**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe trata da proposta de alteração da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências. A proposta objetivou retirar do citado diploma legal a possibilidade de os odontólogos prescreverem anabolizantes, bem como descrever de forma mais pormenorizada os elementos que obrigatoriamente deveriam estar contidos na receita médica.

A matéria foi aprovada nesta Casa e remetida ao Senado Federal para a competente revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Naquela Casa, o projeto foi emendado e, nos termos do parágrafo único do citado artigo, retorna à Câmara dos Deputados para apreciação da emenda aprovada no Senado.

A alteração promovida pela Casa Revisora se limitou à modificações na redação original do projeto aprovado na Câmara dos Deputados. No mérito, a matéria foi aprovada sem alterações de cunho material.

É o Relatório.

Aprovado na Câmara e no Senado. Como teve modificações na redação, precisou voltar para a Câmara

Por isso, devem ser acolhidas por esta Casa, razão pela qual nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.341-D, de 2000.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2007.

Deputado PEPE VARGAS (PT/RS) Relator

Diário da Câmara 08/10/2014 (pg 303 e 304)

- III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.341/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pepe Vargas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alceni Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, **Darcísio Perondi**, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Linhares, Marcelo Almeida, Maurício Trindade, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Acélio Casagrande, Antonio Bulhões, Guilherme Menezes, Íris de Araújo,

Leonardo Vilela e Mário Heringer. Sala da Comissão, em **23 de maio de 2007**.
Deputado JORGE TADEU MUDALEN Presidente



E qual o cenário Parlamentar?



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Dep. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, para modificar a denominação de odontologia para medicina orofacial e de cirurgião-dentista para médico-orofacial.

Apresentação: 13/08/2019 16:17

PL n.4405/2019

Nota Pública

O Conselho Federal de Odontologia, reunido em Assembleia Conjunta com os Presidentes e representantes dos Conselhos Regionais de Odontologia de todo o Brasil, no dia 15 de agosto do corrente ano, em Brasília - Distrito Federal, deliberou no sentido de tornar público o posicionamento do Sistema Conselhos de Odontologia em relação a qualquer proposição de mudança na nomenclatura dos cursos de Odontologia e da profissão de Cirurgião-Dentista, bem como qualquer tentativa de alteração das competências legais e das áreas de atuação dos respectivos profissionais.

Não custa destacar o trabalho que vem sendo desenvolvido por este Conselho Federal e todos os demais Conselhos Regionais com a finalidade de valorizar cada vez mais a odontologia, os cirurgiões-dentistas e os serviços odontológicos prestados a toda a sociedade.

Assim sendo, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, são totalmente contrários às mudanças já propostas, bem como a qualquer outra que não tenha sido amplamente discutida e que não represente verdadeiramente o anseio da maioria da classe odontológica.



JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

Projeto de Lei 4405/2019 propõe mudança de Cirurgião-Dentista para Médico de Orofaringe

Em Assembleia Geral, CFO e CROs se declaram totalmente contrários às mudanças

Projeto de Lei 4405/2019 propõe mudança de Cirurgião-Dentista para Médico de Orofaringe

SITUAÇÃO:

Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

CAMINHO DA PROPOSTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

✓ Início

CTASP
→ ESTÁ AQUI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Chegou à comissão em: 28/08/2019



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia

O profissional de saúde

Deve ser ético.

Deve estar legal.

Deve ter competência (de conhecimento e de limites de ação).

Propostas

1. Aprovar o PL 636/2019 que institui o Dia do (a) Endocrinologista
2. Resgatar o PL 3341-A/2000 que limita prescrição de hormônios apenas aos médicos
3. Determinar por Lei que apenas médicos registrados no Conselho Regional de Medicina e CFM possam atuar como médico
4. Elaborar lei que regule a prescrição, fabricação, comercialização até o uso de anabolizantes. Atualmente uma sequência de atos criminosos é executada (contrabando, falsificação de receitas, exercício ilegal da medicina, etc...)
5. Apoio para criação do Fórum Nacional de Discussão do Uso de Esteroides Anabolizantes e Similares como um problema de Saúde Pública
6. Manter Medicina como Medicina e Odontologia como Odontologia.

Muito obrigado!



Endocrinologia:
presente em
todas as etapas da vida.